



## CONSELHO DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CARAGUATATUBA/SP

### **EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE PROCESSO SELETIVO PARA CONSELHEIROS TUTELARES SUPLENTE DO MUNICÍPIO DE CARAGUATATUBA PARA O PERÍODO RESTANTE DA ATUAL GESTÃO 2018-2019**

*Dispõe sobre a Convocação do Processo de Escolha dos Conselheiros e Conselheiras Tutelares Suplentes do Município de Caraguatatuba para o período restante da atual gestão 2018 -2019, e dá outras providências.*

**O CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA** de Caraguatatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Federal 8.069/90 e Leis Municipais 1885/10 e nº 2069/13, dos Conselheiros presentes na Assembleia Ordinária realizada no dia 14 de dezembro de 2017 e,

CONSIDERANDO que o processo de seleção e eleição para o provimento dos cargos de Conselheiros e Conselheiras Tutelares da Cidade de Caraguatatuba, organizado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCAC em 2015 para o mandato de 2016/2019 , foi realizado obtendo 18 classificados;

CONSIDERANDO que foram chamados inicialmente os primeiros colocados para assumir a gestão, na forma contida em edital;

Considerando que no exercício de 2017, foi criado por lei um segundo conselho tutelar para atuação na região sul do Município, tendo sido aproveitado os classificados restantes para assunção das vagas criadas;

CONSIDERANDO, ainda, que as Leis Municipais 1885/10 e nº 2069/13 exigem que estejam atuando 5 (cinco) conselheiros em cada Colegiado (centro e sul), bem como seja disponibilizado mais 3 suplentes;

CONSIDERANDO, também, que atualmente, após convocação e desistência dos conselheiros classificados no processo eleitoral vigente, não há a quantidade necessária de suplentes para que os órgãos colegiados existentes funcionem em sua plenitude, obedecendo o mínimo legal de 3 suplentes;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de abertura de novo processo de seleção e eleição para escolha de Conselheiros Tutelares Suplentes da Cidade de Caraguatatuba, a ser organizado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCAC e Coordenado pela Comissão Eleitoral designada pelo referido conselho, observando as normas da Lei Federal nº8.069/90 e as leis Municipais nº1885/10 e nº 2069/13 para o mandato restante da gestão de 2016/2019,

FAZ SABER, PARA CONHECIMENTO DA POPULAÇÃO, QUE SE INICIA O NOVO PROCESSO DE SELEÇÃO E ELEIÇÃO PARA ESCOLHA DE CONSELHEIROS TUTELARES SUPLENTE DO MUNICÍPIO DE CARAGUATATUBA, MEDIANTE O CUMPRIMENTOS DAS NORMAS E PRAZOS CONSTANTES DESTA EDITAL, A SABER:

#### **1. DA COMISSÃO ELEITORAL E SUAS COMPETENCIAS**



## CONSELHO DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CARAGUATATUBA/SP

1.1. A Comissão Eleitoral, constituída através da Reunião do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Caraguatatuba realizada no dia 14 de dezembro de 2017, responsável pela operacionalização do processo de escolha dos conselheiros tutelares, incluindo seleção prévia e eleição, podendo contar com assessoria especializada durante o processo de escolha através de empresa especializada em treinamento e desenvolvimento profissional e gerencial, terá a seguinte composição:

### 1.1.1 Representantes do Poder Público:

Marcia de Paiva Medeiros  
Carolina Bianca P. P. Rios

### 1.1.2 Representantes da Sociedade Civil:

Patrícia Sousa Moreira  
Sidineia Maciel Matos Diogo  
Teresinha de Oliveira Marciano Costa

1.2. A comissão Eleitoral tem como Coordenadora o senhora Marcia de Paiva Medeiros.

1.3. Caberá a Comissão Eleitoral :

- I- Dirigir o processo de seleção, acompanhando as etapas de inscrição, votação e apuração responsabilizando-se pelo bom andamento de todos os trabalhos e resolvendo os eventuais incidentes que venham a ocorrer.
- II- Adotar todas as providências necessárias para a organização e a realização do pleito;
- III- Analisar e encaminhar ao CMDCAC para homologação das candidaturas;
- IV- Receber denúncias contra candidatos, nos casos previstos em Lei, bem como adotar os procedimentos necessários para apurá-las;
- V- Publicar a lista dos mesários e dos apuradores de votos;
- VI- Analisar e julgar eventuais impugnações apresentadas contra candidatos, mesários, apuradores e a apuração;
- VII- Lavrar a ata de votação, anotando todas as ocorrências;
- VIII- Realizar a apuração dos votos;
- IX- Processar e decidir, em primeiro grau, as denúncias referentes a impugnação e cassação de candidaturas;
- X- Processar e decidir sobre as denúncias referentes a propaganda eleitoral , nos prazos previstos em tópicos desse edital;
- XI- Publicar o resultado do pleito, abrindo prazo para defesa/recurso, em prazo estipulado neste edital;
- XII- Realizar demais atividades inerentes ao processo eleitoral.

1.4. Para fins do disposto no item 1.3, especialmente o inciso IX deste artigo, a Comissão Eleitoral poderá determinar a retirada imediata e a supressão da propaganda bem como recolher material, a fim de garantir o cumprimento da Legislação vigente, encaminhando o caso para decisão do CMDCAC.

1.5. O expediente deverá ser encaminhado também ao representante do Ministério Público para análise e posterior deliberação sobre a matéria.

## 2. DO CMDCAC NO PROCESSO DE ESCOLHA

2.1 - Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:



## CONSELHO DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CARAGUATATUBA/SP

- I- Formar a Comissão Eleitoral;
- II- Requisitar servidores para recepção das inscrições e constituição das mesas receptoras
- III- Expedir resoluções acerca do processo eleitoral;
- IV- Julgar os recursos interpostos contra as decisões da Comissão Eleitoral, e as impugnações ao resultado geral do pleito.
- V- Homologar as candidaturas encaminhadas pela comissão Eleitoral;
- VI- Publicar o resultado final geral do pleito, bem como proclamar e diplomar os eleitos.

2.2 - Todos os avisos e comunicados relativos ao Processo Seletivo e Eleitoral serão objeto de publicação, sendo obrigatório na Sede do Programa Social Bolsa Família, localizada na Av. Rio Grande do Sul nº 325 Jardim Primavera - Caraguatatuba-SP, sede do CMDCA e na Sede da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania- SEDESC, localizada à Vereador Antonio Cruz Arouca, 121, Indaiá, podendo, ainda, ser efetuada a publicação no Diário do Litoral Norte, considerado o Diário Oficial do Município, de acordo com a importância do ato a ser divulgado, conforme consta do Anexo I do presente edital, sendo de inteira responsabilidade do candidato o acompanhamento dessas publicações.

### 3 - DOS REQUISITOS

3.1 - São requisitos para participar do Processo de Seleção e exercer as funções de Conselheiro Tutelar:

REQUISITOS	DOCUMENTOS
I - reconhecida idoneidade moral	Certidão Negativa de débitos Civil e Criminal, expedida pela Justiça Estadual; Antecedentes Criminais expedidos por órgão competente;
II- idade superior a vinte e um (21) anos	Certidão de nascimento ou cópia do RG
III- residir no Município de Caraguatatuba, no mínimo há dois (2) anos;	Titulo de Eleitor Cópia do comprovante de residência (telefone fixo, energia, IPTU) em nome do (a) candidato (a) e/ou em nome do (a) esposo (a), pai ou mãe, irmão (ã), filho (a), para fins de comprovação dos dois (02) anos de residência no município de CARAGUATATUBA
IV - possuir escolaridade mínima do Ensino Médio, devidamente comprovada;	Cópia do certificado ou declaração da Instituição de Ensino, de conclusão do ensino médio ou do antigo 2º grau, acompanhado do original para conferência.
V - comprovação de experiência profissional ou voluntária de no mínimo 2 (dois) anos em trabalho direto na área da criança e/ou adolescente e família, em período não superior a 5 (cinco) anos da data do	Currículo documentado acompanhado de Declaração da Entidade ou Instituição de atendimento à criança e/ou adolescente, ou Carteira Profissional com registro que comprove ser o candidato funcionário ou servidor desta classe, que comprovem



## CONSELHO DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CARAGUATATUBA/SP

pleito, atestado por entidade governamental e/ou não governamental regularmente inscrita e registrada no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e/ou Conselhos Setoriais de Educação e ou da Assistência Social;	realização de atividades voltadas à proteção, formação e/ou desenvolvimento de crianças e adolescentes.
VI- estar em gozo de seus direitos civis e políticos e quites com o serviço militar, se do sexo masculino;	Certidão de quitação eleitoral e de crimes eleitorais expedidas, Pelo Tribunal Superior Eleitoral – TSE. <a href="http://www.tse.jus.br">www.tse.jus.br</a> e cópia do Certificado de Dispensa e incorporação (Reservista)
VII- não ter sido penalizado (a) com a destituição da função de Conselheiro (a) Tutelar, nos termos do que dispõe a Lei Municipal n.º 2.069/2013, nos cinco (5) anos antecedentes a esta eleição;	Comprovação de responsabilidade do CMDCAC e sua Comissão eleitoral.
VIII – Participar de curso de Formação promovido pelo CMDCAC, com presença mínima de 75%. Após o Processo Seletivo deste Edital.	Certificado emitido pelo CMDCAC

3.2. - Submeter-se-ão à prova de conhecimentos e de informática os (as) candidatos (as) que preencherem os requisitos à candidatura, constantes do item 3.1.

### 4. DOS DIRETOS E VANTAGENS

4.1. Os membros escolhidos nomeados titulares do Conselho Tutelar receberão remuneração, a título de “pro labore”, durante o período de exercício efetivo do mandato do Conselheiro titular, não configurando vínculo empregatício, pagos pelo Município no valor de 03 (três) vezes o vencimento base constante no Nível I, Letra “A”, do Anexo V – Tabela de Vencimentos dos Cargos de Nível Elementar e Intermediário, do Quadro Geral dos Servidores Municipais, de que trata a Lei Municipal nº 992, de 20 de dezembro de 2002, com as alterações posteriores, que será reajustado nas mesmas bases e condições dos servidores municipais, mais o vale alimentação no valor igual ao concedido aos servidores públicos municipais .

4.1.1 São direitos dos membros titulares:

- I- férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal;
- II- licença gestante ou adotante;
- III- licença paternidade;
- IV- licença para tratamento de saúde.

4.2. Sendo eleito o candidato(a) funcionário (a) público municipal, fica-lhe facultado optar pelos vencimentos e vantagens de seu cargo público ou o “pro-labore” do Conselheiro, vedada a acumulação de valores.



## CONSELHO DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CARAGUATATUBA/SP

4.3. A remuneração, percebida pelo (a) Conselheiro (a) Tutelar, não gera relação de emprego com a Municipalidade, estabelece apenas o vínculo administrativo, cujo pagamento se dará conforme dotação consignada no Orçamento municipal a órgão da administração pública conforme artigo 132 da Lei nº 8.069/90 – ECA.

### 5. DA CARGA HORÁRIA

5.1. Conforme art. 6º., da Lei Municipal n. 2069/13 a Jornada trabalho é de **40 (quarenta)** horas semanais, em local determinado pelo Município, cuja escala de trabalho será definida em Regimento Interno.

5.2 Para atingir seus objetivos, cada Conselho Tutelar funcionará diariamente, em **Regime de Integral Dedicção ao Serviço**, com disponibilidade de 24 (vinte e quatro) horas, fazendo-se presente sempre que solicitado. A função de Conselheiro Tutelar exige dedicação exclusiva, sendo incompatível com o exercício de outra atividade.

### 6. DA INSCRIÇÃO

**6.1.** As inscrições serão realizadas na Sede do CMDCA, localizada na Sede do Programa Social Bolsa Família, localizada na Av. Rio Grande do Sul nº 325 Jardim Primavera - Caraguatatuba-SP, Tel.: (12) 3882-3504, a **partir do dia 09/02/18 até 23/02/18**, de segunda a sexta-feira, das 09h00min às 12h00min e das 14h00min às 17h00min.

6.2. O requerimento de inscrição, deverá ser dirigido ao Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, e deverá ser entregue no ato da inscrição no mesmo endereço e prazos contidos neste edital, acompanhado com toda a documentação solicitada neste Edital.

6.2.1. Não serão aceitos requerimentos de inscrições por via postal, internet ou fax, como também faltando documentação.

6.2.2. **A Sede do Programa Social Bolsa Família do Município de Caraguatatuba**, que é localizado Av. Rio Grande do Sul nº 325 Jardim Primavera - Caraguatatuba-SP. Tel.: (12) 3882-3504 é o único local autorizado para recebimento dos requerimentos de inscrição e de todos os documentos para o processo de escolha dos Conselheiros Tutelares Suplentes do município de CARAGUATATUBA.

6.3. No requerimento deverá constar a qualificação do (a) candidato (a), profissão atual e anterior, o lugar em que exerceu cargo ou função pública, atividade ou emprego privado, e também os anexos II, III e IV deste Edital.

6.4. A candidatura é individual, vedada a formação de chapa. E terá um numero de ordem oportunamente sorteado pela Comissão Eleitoral conforme calendário (anexo I).

6.5 São impedidos de servir no mesmo conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, mesmo que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, ate o terceiro grau, inclusive.



## **CONSELHO DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CARAGUATATUBA/SP**

6.5.1 Estende-se o impedimento do item 6.5 ao conselheiro tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na justiça da infância e da juventude da mesma comarca estadual ou municipal

6.6. O ato de inscrição dos candidatos pressupõe que eles ratificam o conhecimento das normas contidas neste edital que regulamenta esse processo seletivo, não podendo o candidato alegar desconhecimento das mesmas.

6.7. Após o prazo de inscrição, a Comissão Eleitoral se reunirá para análise dos documentos solicitados no ato da inscrição para homologação de candidatura. Serão excluídos automaticamente os candidatos que não juntarem a documentação necessária solicitada por este edital.

6.8. Poderá, a Critério da Comissão Eleitoral, ser aberto prazo para juntada de novos documentos, caso haja dúvida na análise dos documentos apresentados pelos membros da Comissão.

### **7. DAS IMPUGNAÇÕES DAS INSCRIÇÕES**

7.1 Encerradas as inscrições e antes da próxima etapa do processo, a Comissão Eleitoral divulgará a lista dos candidatos habilitados documentalmente e encaminhará a lista para publicação no Diário Oficial do Município, bem como encaminhará esta relação de candidatos ao Órgão do Ministério Público da Infância e da Juventude da Comarca de Caraguatatuba, sendo aberto o prazo de 03 (três) dias para impugnações e apresentação de recurso.

7.1.1. As publicações das fases do processo de seleção poderão ser realizadas somente mediante fixação no mural da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania- SEDESC, localizada à Vereador Antonio Cruz Arouca, 121, Indaiá, bem como na Sede do Programa Social Bolsa Família localizada na Av. Rio Grande do Sul nº 325 Jardim Primavera, desde que a publicação esteja prevista expressamente no edital ou em seu Anexo I, devendo o candidato, a cada fase do processo definido no presente edital acompanhar as publicações, especialmente nos murais acima indicados.

7.2 Os candidatos que não tiverem suas inscrições homologadas apresentarão recurso devidamente fundamentado e acompanhado de provas, se for o caso, no prazo definido no item anterior.

7.3 As impugnações, devidamente fundamentadas e acompanhadas de provas, se for o caso, poderão ser apresentadas pelo Ministério Público ou por qualquer cidadão.

7.4. O candidato que tiver sua inscrição impugnada será notificado, através de Publicação fixada no mural da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania - SEDESC, bem como na Sede do Programa Social Bolsa Família localizada na Av. Rio Grande do Sul nº 325 Jardim Primavera, conforme cronograma (anexo I), para apresentar recurso em 03 (três) dias úteis, caso queira, mediante defesa escrita acompanhada de provas documentais, se for o caso.





## CONSELHO DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CARAGUATATUBA/SP

7.5. Apresentada a defesa e as provas pelo candidato, os autos serão submetidos à Comissão Eleitoral que se reunirá para julgar os casos, e o resultado será divulgado mediante fixação em mural da SEDESC, bem como no mural da Sede do Programa Social Bolsa Família.

7.6. Da decisão da Comissão Eleitoral caberá recurso ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCAC no prazo de 02 (dois) dias, que decidirá, publicando a decisão final no Diário Oficial do Município e fixado no mural da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania de Caraguatatuba – SEDESC e na Sede do Programa Social Bolsa Família localizada na Av. Rio Grande do Sul nº 325 Jardim Primavera.

7.7. Julgadas em definitivo todas as impugnações e recursos, se houver, a Comissão Eleitoral publicará no mural da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania- SEDESC a relação dos candidatos habilitados e na Sede do Programa Social Bolsa Família, os quais serão submetidos às próximas etapas, encaminhando cópia da relação ao representante do Ministério Público de CARAGUATATUBA para acompanhamento e fiscalização.

### 8. DA AVALIAÇÃO

8.1. A fase preliminar compreenderá duas etapas: Avaliação de conhecimentos e de informática.

8.2 A aplicação da prova teórica para Avaliação de conhecimentos será no dia **constante do Anexo I**, a partir das 9h00min, em local a ser divulgado posteriormente, devendo o candidato se apresentar até 8h45min, momento que serão fechados os portões.

8.2.1 A prova de informática será aplicada no dia **constante do Anexo I** a partir das 14h30min em local a ser divulgado posteriormente, devendo o candidato se apresentar até 14h15min, momento que serão fechados os portões.

8.3. Na fase preliminar, serão considerados aptos os (as) candidatos (as) que tiveram suas inscrições homologadas pela Comissão Eleitoral.

8.4. serão considerados aptos os (as) candidatos (as) que tiverem aproveitamento satisfatório, acima de 50% de acertos nas duas primeiras etapas (teórica e de informática).

8.5. **A prova de conhecimentos será objetiva de caráter eliminatório**, e compreenderá cinquenta (50) questões, sendo:

- I- 25 (vinte) questões sobre conhecimentos gerais do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA;
- II- 15 (dez) questões referentes matemática (7) e português (8);
- III- 10 (dez) questões sobre legislações pertinentes;
- IV- Redação sobre tema proposto pelo CMDCAC

8.6 O conteúdo programático de cada área que será objeto de avaliação de conhecimento será a seguinte:

- 8.6.1 Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA e suas alterações, Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, site: [www.planalto.gov.br](http://www.planalto.gov.br)
- 8.6.2 Legislações Pertinentes:



## CONSELHO DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CARAGUATATUBA/SP

- a) Art. 193 a 217 da Constituição Federal (Seguridade social, educação, cultura e desporto) site: [www.planalto.gov.br](http://www.planalto.gov.br) (Seguridade social, educação, cultura e desporto);
- b) Lei Federal 8742/93 - Lei Orgânica de Assistência Social site: [www.planalto.gov.br](http://www.planalto.gov.br);
- c) Resolução n. 109/2009 do Conselho Nacional de Assistência Social que dispõe sobre a Tipificação de Serviços Sócio assistenciais site :<http://www.mds.gov.br/assistenciasocial/protecaobasica/servicos/protecao-e-atendimento-integral-a-familia-paif/arquivos/tipificacaonacional.pdf/download>
- d) Lei Federal n. 8080/90 - Lei Orgânica da Saúde site: [www.planalto.gov.br](http://www.planalto.gov.br)
- e) Lei Federal n. 9394/96 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) site: [www.planalto.gov.br](http://www.planalto.gov.br)
- f) 20 metas - Plano Nacional de Educação site: [www.pne.mec.gov.br](http://www.pne.mec.gov.br). Neste último caso, o candidato deverá saber apenas as 20 metas, especialmente as que atingem em especial a criança e o adolescente que é em sua maioria
- g) Plano Municipal da Infância e Juventude do Município, Lei Municipal n. 2.212/14.

### 8.6.3 Português e matemática :

- a) **PORTUGUÊS:** 1. Interpretação de texto 2. Textualidade e estilo 2.1. Norma culta e variantes 2.2. Coesão e coerência 2.3. Denotação e conotação 2.4. Figuras de linguagem 2.5. Vícios de linguagem 2.6. Polissemia, sinonímia e antonímia 2.7. Homonímia e paronímia 3. Fonética e fonologia: ortografia; acentuação gráfica; crase 4. Morfologia: classes de palavras e suas flexões 5. Sintaxe: pontuação; regência verbal e nominal; colocação pronominal 6. Correspondência administrativa: declaração, memorando, ofício, portaria, relatório, requerimento Obs.: Na prova de Língua Portuguesa será considerado o Novo Acordo Ortográfico.
- b) **MATEMÁTICA:** 1. Números e Operações - Sistemas de numeração e conjuntos numéricos: números inteiros, racionais e irracionais, os números reais e os números complexos. Problemas envolvendo as operações e seus significados. Proporcionalidade. Porcentagem. Juros. Equações e inequações do 1º e do 2º grau. Equações polinomiais. Sistemas lineares. Expressões algébricas: monômios, polinômios, produtos notáveis e fatoração. Progressões aritméticas e geométricas. Matrizes. Determinantes. Análise combinatória. 2. Espaço e Forma - Figuras geométricas planas e espaciais. Ângulos, curvas, posições relativas de retas, paralelismo e perpendicularismo. Deslocamento de figuras num plano. Simetrias, isometrias, homotetias. Polígonos e sólidos geométricos: conceitos, características, propriedades. Triângulos. Quadriláteros, a circunferência, o círculo e a esfera. Figuras semelhantes ou congruentes. Os poliedros: relação de Euler. Pirâmide, prismas, cone, cilindro. Cálculo de área e volume. 3. Grandezas e Medidas - Medidas de comprimento, de superfície, de massa e de volume. O sistema métrico decimal. Sistema monetário brasileiro. Perímetro e área de figuras planas. Teorema de Pitágoras. Relações métricas num triângulo. Razões trigonométricas. Relações fundamentais. Geometria Analítica: distância entre dois pontos, condição de alinhamento de três pontos. Equações da reta. Equação da circunferência. 4. Tratamento da Informação - Estatística e Probabilidade: leitura e interpretação de tabelas e gráficos, média, moda e mediana, problema de





## CONSELHO DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CARAGUATATUBA/SP

contagem e o princípio multiplicativo. Possibilidade ou chance de um evento. Raciocínio combinatório e o cálculo de probabilidade;

8.7. A prova constará de questões de múltipla escolha, com quatro (4) alternativas para resposta, sendo adotada, para fins de correção, uma única resposta correta por questão.

8.8. O candidato deverá assinalar as opções escolhidas, na Folha de Respostas personalizada, único documento válido para a correção da prova. O preenchimento da Folha de Respostas será de inteira responsabilidade do candidato que deverá proceder em conformidade com as instruções específicas contidas no Caderno de Prova.

8.9 É de inteira responsabilidade do candidato, verificar se o seu caderno de prova está completo e se as informações contidas na Folha de Respostas conferem com os seus dados de inscrição, sob pena de não ser revista a sua pontuação e a sua classificação.

8.10. O candidato deverá comparecer ao local designado munido de caneta esferográfica azul ou preta. Não serão computadas questões não assinaladas ou que contenham mais de uma resposta, emenda ou rasura, ainda que seja legível.

8.11. Motivará a eliminação do candidato do Processo de Seleção, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, a burla ou a tentativa de burla a quaisquer das normas definidas neste Edital ou a outras relativas ao Processo Eleitoral, aos comunicados, às instruções ao candidato ou às instruções constantes da prova.

**8.12 A prova de informática será prática de caráter eliminatório**, onde o candidato deverá demonstrar conhecimentos básicos de informática.

8.12.1 Considera-se conhecimento de informática o domínio da Estrutura do Windows: Microsoft Word: estrutura básica dos documentos, edição e formatação de textos, cabeçalhos, parágrafos, fontes, colunas, marcadores simbólicos e numéricos, e tabelas, impressão, ortografia e gramática, numeração de páginas, inserção de objetos; Microsoft Excel: estrutura básica das planilhas, conceitos de células, linhas, colunas, pastas e gráficos, elaboração de tabelas e gráficos, uso de fórmulas, funções e macros, impressão, inserção de objetos, campos predefinidos, controle de quebras, numeração de páginas, obtenção de dados externos, classificação; Navegação Internet, conceitos de URL, links, sites, impressão de páginas.

8.13. Será excluído do Processo de Seleção o candidato que:

I - Apresentar-se após o horário estabelecido, inadmitindo-se qualquer tolerância;

II - Não apresentar documento oficial com foto que bem o identifique;

III - ausentar-se da sala de provas sem o acompanhamento do fiscal;

IV - Ausentar-se do local de prova antes de decorridas 01 (uma) hora de início da mesma ou entregar a prova em período posterior ao horário de término definido pelos fiscais da sala no início da prova;

V - Ausentar-se da sala de provas levando a Folha de Respostas;

VI - Lançar mão de meios ilícitos para a execução das provas;

VII - For surpreendida em comunicação com outras pessoas ou utilizando-se de livro, anotação, Impresso ou qualquer outro ardil para fraudar o Processo de Escolha;

VIII - Será eliminado do processo de escolha, o candidato que, durante a realização das provas, for surpreendido portando aparelhos eletrônicos, tais como bip, telefone



## CONSELHO DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CARAGUATATUBA/SP

celular, walkman, MP3 e similares, agenda eletrônica, notebook, palmtop, receptor, gravador, máquina de calcular, máquina fotográfica, controle de alarme de carro etc., bem como relógio de qualquer espécie, óculos escuros ou quaisquer acessórios de chapelaria, tais como chapéu, boné, gorro etc.;

IX - Perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos, incorrendo em comportamento indevido.

8.14. A prova de conhecimentos terá duração de quatro (04) horas. A prova de informática terá a duração de 3 (três) horas.

8.15. Os aparelhos eletrônicos deverão permanecer desligados até a saída do candidato do local de realização das provas.

8.16. Não haverá, por qualquer motivo, prorrogação do tempo previsto para a aplicação da prova de conhecimentos, em virtude do afastamento do candidato da sala de prova.

8.17. O candidato só poderá levar consigo o caderno de questões após 1 hora do início da prova de conhecimentos.

8.18. O Edital de Convocação, a ser expedido pela Comissão Eleitoral, de todos os candidatos inscritos será publicado conforme Anexo I do presente edital.

8.19. O Edital de Candidatos (as) Aprovados (as) na prova de conhecimentos e prova prática de Informática, será divulgado de acordo com o calendário anexo ao presente edital.

8.20. O candidato fica advertido que deverá dirigir-se a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania ou acompanhar semanalmente as publicações conforme consta do Anexo I, para consultar todos os comunicados expedidos pela Comissão Eleitoral.

8.21. Somente será admitido na sala de provas o candidato que estiver portando documento de identidade. Serão considerados documentos de identidade: carteiras expedidas pelos Comandos Militares, pelas Secretarias de Segurança Pública e Carteira Nacional de Habilitação (somente modelo com foto).

8.22 Não serão aceitos como documentos de identidade: certidões de nascimento, CPF, títulos eleitorais, carteiras de motorista (modelo sem foto), carteiras de estudante, carteiras funcionais sem valor de identidade, nem documentos ilegíveis, não identificáveis e/ou danificados.

8.23. Não será aceita cópia do documento de identidade, ainda que autenticada, nem protocolo do documento.

8.24 Por ocasião da realização das provas, o candidato que não apresentar documento de identidade original, na forma definida no item 8.21 deste edital, não poderá fazer as provas e será automaticamente eliminado do processo de escolha.

8.25. Não haverá segunda chamada ou repetição de provas, em nenhuma hipótese.



## **CONSELHO DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CARAGUATATUBA/SP**

8.26. A ausência do candidato em qualquer das etapas de avaliação (prova de conhecimentos ou de informática), qualquer que seja o motivo, caracterizará desistência e resultará em sua eliminação do Processo de Escolha.

### **9. DOS RECURSOS DA PROVA DE CONHECIMENTOS**

9.1. Serão admitidos recursos quanto:

- a) à aplicação da prova de conhecimentos;
- b) às questões da prova de conhecimentos e gabaritos preliminares;
- c) ao resultado preliminar da prova de conhecimentos.

9.2. O prazo para interposição de recurso será de dois (2) dias úteis contados a partir do ato impugnado ou da publicação dos resultados de cada etapa de avaliação tendo como termo inicial o primeiro dia útil subsequente à data do ato ou da publicação do resultado, na Sede do Programa Social Bolsa Família.

9.3. Admitir-se-á um único recurso por candidato, para cada etapa de avaliação, devidamente fundamentado, sendo desconsiderado recurso de igual teor.

9.4. Os recursos deverão ser entregues pessoalmente e/ou por Procurador formalmente constituído, na Sede do Programa Social Bolsa Família, localizado na Av. Rio Grande do Sul nº 325 Jardim Primavera - Caraguatatuba-SP.

9.5. O recurso interposto fora do prazo não será conhecido, sendo considerada, para tanto, a data e horário do comparecimento para entrega na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania.

9.6. O(s) ponto(s) relativo(s) à(s) questão(ões) eventualmente anulada(s) será(ão) atribuído(s) a todos os candidatos presentes à prova, independente de formulação de recurso.

9.7. O gabarito divulgado poderá ser alterado em função dos recursos interpostos e as provas serão corrigidas de acordo com o gabarito oficial definitivo.

9.8. Na ocorrência do disposto nos itens 9.6 e 9.7 deste capítulo, poderá haver alteração da classificação inicial obtida para outra superior ou inferior ou, ainda, poderá ocorrer à desclassificação do candidato que não obtiver a nota mínima exigida para aprovação.

9.9. Serão de conhecimento do público as decisões dos recursos deferidos através de Publicações no jornal oficial do município e fixação no mural da Prefeitura Municipal de Caraguatatuba e no mural da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania.

9.10. A Comissão analisará os recursos que, não reconsiderando a decisão, encaminhará para análise e julgamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, em caráter definitivo e irrecurável.

9.11. Enquanto não julgados os recursos interpostos pelos candidatos, estes poderão participar das etapas seguintes propostas no cronograma de atividades. Será invalidado o



## CONSELHO DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CARAGUATATUBA/SP

resultado obtido nestas atividades, caso não tenha deferimento do pedido constante no recurso referente a etapa anterior.

### 10. DO PLEITO

10.1. Estarão aptos a concorrerem às eleições de Conselheiros (as) Tutelares os (as) candidatos (as) que alcançarem 50% (cinquenta por cento) de acertos na prova de conhecimentos e na prova pratica de informática.

10.2. Os (as) candidatos (as) que deixarem de atingir a média 5,0 (cinco) na prova de conhecimentos específicos, não tiverem aproveitamento superior a 50% na prova pratica de informática, não terão suas candidaturas homologadas, bem como não estarão aptos a submeterem-se ao processo de seleção

10.3. O Edital de Publicação com os nomes dos (as) candidatos (as) aptos a concorrerem ao Processo de Escolha dos (as) Conselheiros (as) Tutelares Suplentes de Caraguatatuba, será publicado no mural da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania bem como no Diário Oficial do Município de Caraguatatuba.

10.4. A eleição e apuração dos votos serão realizadas no dia 13 DE MAIO DE 2018, das 09h00min às 17h00min na EMEF Dr. Carlos de Almeida Rodrigues, localizada na Av. Pernambuco, nº 1101, Indaiá, Caraguatatuba.

10.4.1. Caso não seja possível a realização da eleição na unidade escolar definida por este edital, a Comissão Eleitoral reserva o direito de alterar o local e/ou data, comunicando previamente aos candidatos, bem como realização de ampla divulgação.

10.5. A candidatura ao cargo de Conselheiro Tutelar será individual.

10.6. Para a condução dos trabalhos do pleito, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá requisitar ao Município servidores públicos e convidar representantes de universidades, entidades assistenciais e organizações da sociedade civil, para composição das mesas receptoras e apuradoras, devendo os nomes dos indicados divulgados com antecedência mínima de 02 (dois) dias antes da data da eleição, na Sede do Programa Social Bolsa Família, localizado na Av. Rio Grande do Sul nº 325 Jardim Primavera - Caraguatatuba-SP.

10.7. As cédulas serão confeccionadas pelo Município de Caraguatatuba, mediante modelo aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, e serão rubricadas por um membro da Comissão Eleitoral, pelo Presidente da mesa receptora e por um mesário.

10.7.1 A Comissão Eleitoral realizará reunião, de acordo com o calendário pré-definido, para sorteio da ordem dos candidatos que estarão relacionados na cédula de votação, bem como para definição dos números respectivos, podendo os candidatos participarem da reunião apenas como ouvintes.

10.7.2. O eleitor poderá votar em um único candidato.



## **CONSELHO DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CARAGUATATUBA/SP**

10.7.3 Poderão votar, mediante voto direto, secreto e facultativo, todos os cidadãos eleitores no Município, maiores de 16 (dezesesseis) anos.

10.8. Nas cabines de votação serão afixadas listas com relação de nomes e números dos candidatos ao Conselho Tutelar.

10.9. O Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, por indicação da Comissão Eleitoral, nomeará:

- a) 01 (um) Presidente, 01 (um) Secretário e 02 (dois) Mesários para compor cada mesa receptora de votos;
- b) 01 (um) Presidente, 01 (um) Secretário e 03 (três) Escrutinadores para compor a Junta Apuradora de votos.

10.10. Cada candidato poderá credenciar 01 (um) Fiscal Titular e 01 (um) Fiscal suplente para cada mesa receptora;

10.11. É extremamente proibida a presença de candidatos junto à mesa de recepção.

## **11. DA PROPAGANDA ELEITORAL E SUAS CONSEQUÊNCIAS**

11.1. A propaganda dos candidatos somente será permitida após a publicação definitiva dos candidatos aprovados na prova escrita.

11.2 A propaganda eleitoral obedecerá aos limites da Legislação vigente e postura municipal, garantida a utilização por todos os candidatos, em igualdade de condições.

11.2.1 Toda propaganda eleitoral será realizada sob a responsabilidade dos candidatos, que serão considerados solidários nos excessos praticados por seus simpatizantes.

11.3. Não será permitida propaganda que implique em grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa, sob pena de cassação da candidatura.

11.4. Considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos o oferecimento ou a promessa de dinheiro, dádivas, benefícios ou vantagens de qualquer natureza, visando apoio às candidaturas.

11.5. Considera-se grave perturbação à ordem propaganda que não observe a legislação e posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbana.

11.6. Considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não constem dentre as atribuições do Conselho Tutelar, bem como qualquer outra prática que induza o votante a erro.

11.7. Qualquer cidadão, de forma fundamentada, poderá encaminhar denúncia à Comissão Eleitoral sobre a existência de propaganda irregular, aliciamento de eleitores ou outra prática irregular no processo seletivo.



## CONSELHO DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CARAGUATATUBA/SP

11.8. Apresentando a denúncia indício de procedência, a Comissão Eleitoral determinará que a candidatura envolvida apresente defesa no prazo de 02 (dois) dias úteis.

11.8.1. A Comissão Eleitoral poderá determinar, liminarmente, a retirada ou a suspensão da propaganda, com o recolhimento do material.

11.9. Para instruir sua decisão, a Comissão Eleitoral poderá ouvir o candidato, testemunhas, determinar a produção de provas e, se necessário, realizar diligências.

11.10. O procedimento de apuração de denúncias de propaganda eleitoral deverá ser julgado pela Comissão Eleitoral no prazo máximo de 05 (cinco) dias, prorrogável em caso de necessidade devidamente fundamentada.

11.11. O candidato envolvido e o denunciante deverão ser notificados da decisão da Comissão Eleitoral através de Publicação afixada no mural da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania.

11.12. Da decisão da Comissão Eleitoral caberá recurso ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no prazo de 2 (dois) dias, a contar da notificação pela publicação no mural da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania

11.13. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente decidirá acerca do recurso da decisão da Comissão Eleitoral no prazo de 2 (dois) dias, prorrogável em caso de necessidade devidamente fundamentada.

11.14. A partir das 24h00 do dia anterior à data definida para realização da eleição não será permitido ao candidato ou a qualquer pessoa fazer propaganda eleitoral, condução de eleitores, seja em veículos particulares ou públicos, realizarem propaganda em carros de som ou outros instrumentos ruidosos, sob pena de impugnação da candidatura.

11.15. Para as impugnações serão observados os prazos e procedimentos previstos neste edital.

11.16. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá publicar normas complementares visando ao aperfeiçoamento do Processo Seletivo

## **12. DA APURAÇÃO DOS VOTOS**

12.1. Encerrada a votação, a contagem dos votos será iniciada imediatamente, sob responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e fiscalização do Ministério Público.

12.2. Os candidatos poderão credenciar 1 (um) fiscal e 1 (um) suplente para cada mesa apuradora. É facultada a presença do candidato durante a apuração dos votos;

12.3. Os candidatos deverão apresentar impugnação à apuração, na medida em que os votos forem sendo apurados, cabendo a decisão aos membros da mesa apuradora, com recurso ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que decidirá em 02 (dois) dias, facultada a manifestação do Ministério Público.





## CONSELHO DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CARAGUATATUBA/SP

12.4. Serão consideradas nulas as cédulas que:

- I. assinalarem mais de um candidato
- II. contiverem expressões, frases ou palavras que possam identificar o eleitor;
- III. não corresponderem ao modelo oficial;
- IV. não estiverem rubricadas em conformidade com o previsto neste edital;
- V. estiverem rasuradas.

12.5. Todos os candidatos comporão Lista de Classificação ordenada do maior para o menor nº de votos, sendo que serão chamados os Suplentes na quantidade necessária ao trabalho do Conselho Tutelar, seguindo a ordem de classificação.

12.6. Havendo empate na votação entre os (as) candidatos (as) será considerado (a) vencedor (a) o (a) candidato (a) que obteve a maior nota na prova escrita;

12.6.1. Persistindo o empate será considerado vencedor o (a) mais idoso (a) e em seguida o que tiver o maior número de filhos ou dependentes, devidamente comprovado.

12.7. Desta fase caberá recurso de 2 dias úteis, à Comissão Eleitoral, por escrito, protocolada na Sede do Programa Bolsa Família, no endereço já indicado.

12.8. Concluída a apuração dos votos e decididos os eventuais recursos, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente proclamará o resultado, publicando no Diário Oficial do Município lista com os nomes dos candidatos titulares e suplentes eleitos, e respectivos números de votos recebidos.

### **13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

13.1. A inscrição do (a) candidato (a) implicará conhecimento das presentes instruções e, tácita aceitação das normas e condições do Processo de Escolha, tais como se acham estabelecidas neste Edital; nas normas legais pertinentes, bem como em eventuais aditamentos, comunicados e instruções específicas para realização do Processo de Seleção dos Conselheiros Tutelares Suplentes, para o período restante da gestão 2016-2019, acerca das quais não poderá alegar desconhecimento.

13.2 Os candidatos mais votados poderão ser nomeados e empossados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, seguindo-se a ordem decrescente de votação, na medida que houver a necessidade da convocação.

13.2.1 A classificação terá validade pelo período restante do mandato do atuais conselheiros tutelares titulares, período que o melhor classificado será convocado para assumir o cargo de titular tanto no Conselho Tutelar – Centro como no Conselho Tutelar – Sul, na medida que houver a necessidade da convocação.

13.3. O acompanhamento das publicações, editais, resoluções, avisos e comunicados referentes ao Processo de Escolha é de responsabilidade exclusiva do candidato. Não serão prestadas informações por telefone.



**CONSELHO DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CARAGUATATUBA/SP**

13.4. Faz parte integrante deste Edital:

13.4.1 – ANEXO I – Cronograma das atividades do Processo eleitoral

13.4.2. – ANEXO II- Declaração De Idoneidade Moral

13.4.3.- ANEXO III - Declaração de Regularidade Fiscal

13.4.4. – ANEXO IV - Solicitação de Inscrição e Aceitação das Normas Previstas no Edital

13.5. Casos omissos serão analisados e deferidos pela Comissão Eleitoral.

13.6. Este edital entra em vigor na data de sua publicação.

Caraguatatuba, 30 de janeiro de 2018.

**PATRÍCIA SOUSA MOREIRA**  
RESIDENTE DO CMDCA DE CARAGUATATUBA



CONSELHO DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CARAGUATATUBA/SP

**ANEXO I**  
**CRONOGRAMA DE DATAS**  
**PROCESSO DE SELEÇÃO DO CONSELHO TUTELAR GESTÃO 2016/2019**

<b>EVENTO</b>	<b>PUBLICAÇÃO</b>	<b>DIA</b>	<b>MES</b>
Publicação do Edital	SEDESC, Bolsa Família e Jornal	08	fevereiro
Início das inscrições	---	09	fevereiro
Termino das inscrições	---	23	fevereiro
Publicação dos candidatos habilitados para as próximas etapas do processo seletivo	SEDESC, Bolsa Família e Jornal	08	março
Publicação de casos impugnados, se houver (item 7)	SEDESC e Bolsa Família	15	março
Reunião CMDCA para julgamento dos recursos, se houver	---	20	março
Publicação dos resultados recursos, se houver	SEDESC e Bolsa Família	21	Março
Publicação da relação final retificada, se houver, dos candidatos habilitados	SEDESC, Bolsa Família e Jornal	22	março
Encaminhamento ao MP da relação dos candidatos habilitados	---	23	março
Divulgação do local das provas	SEDESC, Bolsa Família e jornal	28	março
Prova objetiva de conhecimentos (período manhã)	---	08	abril
Prova pratica de Informática (período a tarde)	---	08	abril
Divulgação dos resultados das avaliações (se não houver recurso)	SEDESC e Bolsa Família	19	abril
Divulgação final dos candidatos habilitados para eleição	SEDESC, Bolsa Família e Jornal	03	maio
Reunião p/ sorteio dos candidatos: definição dos números e ordem de cédula para eleição	---	04	maio
Divulgação dos números dos candidatos	SEDESC, Bolsa Família e Jornal	10	maio
Período de propaganda Eleitoral	---	03 a 11	maio
Eleição	----	13	maio
Resultado do processo eleitoral	SEDESC, Bolsa Família e Jornal	14	maio
Capacitação dos eleitos em local a ser definido	---	19	maio

Obs. As datas poderão ser alteradas visando adequação ao andamento do processo, cuja divulgação da alteração ocorrerá na sede da SEDESC e na Sede do Bolsa Família.

Caraguatatuba, 30 de janeiro de 2018.

**PATRÍCIA SOUSA MOREIRA**  
RESIDENTE DO CMDCA DE CARAGUATATUBA



**CONSELHO DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CARAGUATATUBA/SP**

**ANEXO II**

**DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE MORAL**

Declaro para fins de inscrição no processo de escolha do Conselho Tutelar Suplente de Caraguatatuba/SP, para o período restante da atual gestão 2018 a 2019, que sou pessoa de ílibada conduta, nada havendo contra mim que possa desabonar, quer minha imagem, quer minha moral diante da sociedade.

Por ser a expressão da verdade, firmo a presente de forma livre e desimpedida para que possa surtir seus efeitos legais.

Entendo que no caso de comprovação de falsidade do aqui declarado, poderei ser processado na forma da Lei, bem como poderei sofrer a perda do mandato após regular processo administrativo com amplo direito a defesa e ao contraditório.

Caraguatatuba, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

\_\_\_\_\_  
Nome:

RG:

**ANEXO III**

**DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE FISCAL**

Na qualidade de candidato ao cargo de Conselheiro Tutelar Suplente, declaro, para fins de informação ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Caraguatatuba – CMDCA, para que surta os efeitos e sob as penas da Lei, que inexistem qualquer débito em mora ou situação de inadimplência junto à Fazenda Municipal ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos do Município ao meu CPF, termos em que pede deferimento,

Caraguatatuba, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

\_\_\_\_\_  
Nome:

RG:



**CONSELHO DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CARAGUATATUBA/SP**

**ANEXO IV**

SOLICITAÇÃO DE INSCRIÇÃO E ACEITAÇÃO DAS NORMAS PREVISTAS NO EDITAL 01/18 REFERENTE AO PROCESSO DE ESCOLHA DO CONSELHO TUTELAR DE CARAGUATATUBA. GESTÃO 2018 A 2019

Eu \_\_\_\_\_

RG \_\_\_\_\_ CPF \_\_\_\_\_

Residente á \_\_\_\_\_ nº \_\_\_\_\_

Bairro \_\_\_\_\_

Cidade \_\_\_\_\_ CEP.: \_\_\_\_\_, venho solicitar minha inscrição no processo de escolha para o cargo de Conselheiro Tutelar Suplente para o período restante da atual gestão de 2018 a 2019. Para tanto, apresento os documentos solicitados.

Neste ato declaro total ciência e concordância com o edital 01/18 do CMDCA, que regula todo o procedimento referente ao processo de escolha.

Caraguatatuba, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Candidato